MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026

Objeto	Concessão administrativa onerosa de uso de bem público consistente em 4 (quatro) quiosques, identificados pelas letras A, B, C e D, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça João Lucinda da Fonseca, Centro, destinados à exploração comercial no ramo de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (Classe CNAE 56.11-2), admitida a comercialização de quaisquer produtos lícitos referentes a essa atividade
Critério de julgamento	Maior lance (maior oferta) por item – modo de disputa aberto
Valor mínimo	R$ 614,00 mensais por quiosque (item)
Plataforma	Licitar Digital – https://licitar.digital/
Recebimento das propostas	De 26/11/2026, às 08h00, até 18/12/2026, às 08h50
Abertura da sessão pública	18/12/2026, às 09h00 (horário de Brasília)
Participação	Exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas
Unidade requisitante	Secretaria Geral
Esclarecimentos, impugnações e envio de propostas e documentos	Exclusivamente pela plataforma Licitar Digital

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **maior lance por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 268-A, de 02 de janeiro de 2024, e das condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a concessão administrativa onerosa de uso de bem público consistente em 4 (quatro) quiosques, identificados pelas letras A, B, C e D, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça João Lucinda da Fonseca, Centro, destinados à exploração comercial no ramo de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (Classe CNAE 56.11-2), admitida a comercialização de quaisquer produtos lícitos referentes a essa atividade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 A licitação será dividida em 4 (quatro) itens, um por quiosque, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

Item	Descrição	Área	Entrega	Valor mínimo mensal	Valor anual (12 meses)
1	Concessão onerosa de uso do Quiosque A – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
2	Concessão onerosa de uso do Quiosque B – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00

Item	Descrição	Área	Entrega	Valor mínimo mensal	Valor anual (12 meses)
3	Concessão onerosa de uso do Quiosque C – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	Imediata, após a assinatura do contrato	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
4	Concessão onerosa de uso do Quiosque D – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
	Total – 4 quiosques			**R$ 2.456,00/mês**	**R$ 29.472,00**

1.3 Cada licitante poderá ser adjudicatário de apenas 1 (um) item. O licitante que se classificar em primeiro lugar em mais de um item deverá optar, na sessão, por um deles, sendo convocado, nos demais, o licitante subsequente.

1.4 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus Apêndices (I – Estudo Técnico Preliminar; II – Matriz de Riscos; III – Croqui de localização);

Anexo II – Modelo de Atestado de Vistoria;

Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento das Chaves;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

2. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1 O pregão será realizado em sessão pública, por meio da plataforma **Licitar Digital**, no endereço https://licitar.digital/. Orientações aos fornecedores estão disponíveis em https://licitar.digital/fornecedor/.

2.2 Todos os atos do certame, inclusive pedidos de esclarecimento, impugnações, envio de propostas e documentos, lances, intenção de recurso, recursos e contrarrazões, serão praticados exclusivamente pela plataforma.

2.3 O cadastro na plataforma é de responsabilidade do licitante. A plataforma poderá cobrar valores pela sua utilização, cuja responsabilidade é exclusiva do licitante, não cabendo ao Município qualquer ônus.

2.4 O licitante responde por todas as transações efetuadas em seu nome na plataforma e por acompanhar as operações durante a sessão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou por desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação é **exclusiva** de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive microempreendedores individuais e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam cadastradas na plataforma.

3.2 Não poderão participar:

a) aqueles que não atendam às condições deste Edital ou que não se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

b) os impedidos de licitar e contratar com o Município ou declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si no mesmo item;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;

f) sociedades em processo de falência, dissolução ou liquidação;

g) consórcios de empresas, vedação justificada pela pequena dimensão do objeto e pela natureza pessoal da exploração de cada quiosque.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão a proposta com o valor mensal ofertado e os documentos de habilitação exigidos neste Edital **exclusivamente pela plataforma Licitar Digital**, de forma **simultânea**, anexando os documentos juntamente com a proposta, de 26/11/2026, às 08h00, até **18/12/2026, às 08h50**, horário-limite para o recebimento das propostas.

4.1.1 Não serão aceitos propostas ou documentos encaminhados por qualquer outro meio, inclusive e-mail ou entrega física, nem documentos anexados após o horário-limite, ressalvadas as diligências previstas neste Edital.

4.2 Os documentos de habilitação somente serão acessíveis ao Agente de Contratação após o encerramento da fase de lances, e apenas os do licitante vencedor de cada item serão analisados.

4.3 As declarações exigidas para participação **serão preenchidas e assinaladas diretamente na plataforma Licitar Digital**, em campo próprio, no momento do cadastramento da proposta, razão pela qual este Edital não traz modelos de declaração e dispensa a apresentação de documentos avulsos para esse fim. O licitante declarará, sob as penas da lei:

a) que está ciente e concorda com as condições deste Edital e de seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculo com dirigente ou agente público do Município que atue na licitação ou na fiscalização do contrato;

h) que conhece as condições e peculiaridades dos quiosques, tendo ou não realizado a vistoria facultativa, e que não as utilizará para questionamentos futuros (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

i) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e que não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1 A ausência de qualquer das declarações impede o envio da proposta pela plataforma, e a declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos. Após esse horário, não será possível alterar as informações cadastradas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante informará, para cada item de que participar, o **valor mensal ofertado** pela concessão de uso, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, que não poderá ser inferior ao valor mínimo de R$ 614,00 mensais.

5.2 O valor ofertado não inclui as despesas de água e energia elétrica, tributos e demais encargos da atividade, que correrão por conta da concessionária.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

5.4 A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

6.1 Na data e no horário indicados, a sessão pública será aberta automaticamente pela plataforma, e o Agente de Contratação verificará as propostas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas cujo valor seja inferior ao valor mínimo.

6.2 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pela plataforma, pelo **valor mensal do item**, em ordem **crescente**, sendo imediatamente informados do registro e do valor.

6.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 5,00 (cinco reais).

6.4 Será adotado o modo de disputa **aberto**: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pela plataforma quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, até que transcorra o período de prorrogação sem novos lances.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

6.6 Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 No caso de desconexão do Agente de Contratação, se a plataforma permanecer acessível, os lances continuarão sendo recebidos; se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DO DESEMPATE

7.1 Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, não se aplica o empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 Havendo empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo o empate, o sorteio.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de lances e aplicado o desempate, o Agente de Contratação poderá negociar, pela plataforma, com o primeiro colocado, a obtenção de valor mais vantajoso para o Município.

8.2 Será desclassificada a proposta cujo valor final seja inferior ao valor mínimo do item ou que contenha erro de digitação manifesto. Antes da desclassificação, o Agente de Contratação poderá promover diligência, concedendo prazo para manifestação do licitante.

8.3 O licitante vencedor deverá encaminhar, pela plataforma, a proposta realinhada ao valor final, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, prorrogável a pedido justificado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação, o Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça. A consulta abrangerá também o sócio majoritário.

9.2 Habilitação jurídica:

a) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de documento comprobatório da eleição de seus administradores, quando for o caso;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

e) documento de identidade do representante legal ou procurador, acompanhado do instrumento de procuração, quando for o caso;

f) comprovação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, por meio de certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, ou do CCMEI, no caso de microempreendedor individual.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa);

i) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, prestada na plataforma.

9.4 Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

9.5 Qualificação técnica: comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ com atividade, principal ou secundária, pertencente à Classe CNAE 56.11-2 (Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas).

9.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da declaração do vencedor, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.7 O Agente de Contratação poderá consultar sites oficiais para verificar a autenticidade e a validade dos documentos e poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para a juntada de documento que ateste condição preexistente à abertura da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar as condições de habilitação; nesse caso, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, pela plataforma, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e decididos os recursos, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, por item.

12. DO CONTRATO

12.1 O adjudicatário de cada item será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do Anexo IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às sanções deste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições da proposta vencedora ou da proposta do remanescente, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Antes da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e consultados os cadastros referidos no subitem 9.1.

12.4 A disponibilização dos quiosques, a vigência, o pagamento, o reajuste e as obrigações das partes observarão o Termo de Referência e a minuta do contrato. Os quiosques dos itens 1, 2 e 4 serão disponibilizados a partir de 17/05/2027, e o do item 3, de imediato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a CONCESSIONÁRIA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento da parcela mensal ou no cumprimento de obrigação, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

c) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no caso de inexecução parcial, e, para as infrações das alíneas “d” a “l” cometidas na licitação, de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do item;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita de Ibitipoca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “h” a “l”, bem como nas das alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação; não recolhida, será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, sem prejuízo da cobrança da indenização por perdas e danos.

13.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o contraditório e a ampla defesa: para a multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021); o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão precedidos de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158 da mesma Lei).

13.6 O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou de 03 (três) intercaladas durante a vigência acarretará a extinção do contrato, com a imediata restituição do quiosque ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das sanções cabíveis.

13.7 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da mesma Lei.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente pela plataforma, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A resposta será divulgada na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão.

14.3 Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A visita técnica aos quiosques é facultativa e poderá ser realizada em dias úteis, das 13h às 15h30, mediante agendamento prévio pelo telefone (32) 98452-7363, nas condições do Termo de Referência.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário na plataforma.

15.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

15.4 As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por esses custos.

15.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site https://santaritadeibitipoca.mg.gov.br/, e os autos do processo permanecerão com vista franqueada na sede da Prefeitura, Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, nos dias úteis, das 8h às 16h.

15.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

15.9 Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena – MG para dirimir as questões relativas a este Edital, com exclusão de qualquer outro.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, 25 de novembro de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a concessão administrativa onerosa de uso de bem público consistente em 4 (quatro) quiosques, identificados pelas letras A, B, C e D, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça João Lucinda da Fonseca, Centro, destinados à exploração comercial no ramo de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (Classe CNAE 56.11-2), admitida a comercialização de quaisquer produtos lícitos referentes a essa atividade, conforme especificações e condições abaixo e croqui de localização (Apêndice III).

1.2 Os itens da concessão são os seguintes:

Item	Descrição	Área	Entrega	Valor mínimo mensal	Valor anual (12 meses)
1	Concessão onerosa de uso do Quiosque A – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
2	Concessão onerosa de uso do Quiosque B – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
3	Concessão onerosa de uso do Quiosque C – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	Imediata, após a assinatura do contrato	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
4	Concessão onerosa de uso do Quiosque D – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
	Total – 4 quiosques			**R$ 2.456,00/mês**	**R$ 29.472,00**

1.3 Características de cada quiosque: Edifício térreo destinado a lanchonete, com área coberta de 15,84 m² e área útil fechada de 11,40 m², piso cerâmico antiderrapante PEI 5, laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, luz de emergência, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral, medição de consumo de energia individualizada e fornecimento de água com hidrômetro individual e medição de consumo individualizada.

1.4 Os quiosques estão identificados com placas fixadas no local, com as letras A, B, C e D, conforme croqui de localização.

1.5 Natureza do objeto: concessão de uso de bem público que gera receita ao Município, de natureza continuada, por atender a necessidade permanente de ocupação e exploração dos quiosques, enquadrada como objeto comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência por especificações usuais de mercado.

1.6 Vigência: contrato de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de entrega das chaves, prorrogável sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse das partes e a Administração

ateste a manutenção da vantajosidade da concessão (arts. 106, 107 e 110, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A concessionária explorará o quiosque no ramo de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (Classe CNAE 56.11-2), ofertando aos usuários itens próprios de lanchonete, como gêneros alimentícios e bebidas. Não há restrição quanto aos produtos comercializados, desde que lícitos, referentes à atividade da Classe CNAE 56.11-2 e observadas as licenças sanitárias, de funcionamento e as demais exigências legais aplicáveis.

3.2 Os quiosques serão entregues nas condições em que se encontram, mediante laudo de vistoria com registro fotográfico, ficando a cargo da concessionária a conservação, manutenção, reparos e reformas dos bens e das áreas externas concedidas.

3.3 Havendo interesse ou necessidade de alterações, adequações ou complementações das instalações existentes para o início das atividades, a concessionária deverá executá-las às suas expensas, observados os projetos e especificações originais, mediante autorização prévia e expressa da concedente; adequações que fujam ao projeto original deverão ser submetidas previamente ao Departamento de Engenharia do Município, para aprovação.

3.4 A concessionária perderá, em favor da concedente, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem direito de retenção ou indenização, cabendo-lhe o retorno ao estado anterior, caso exigido; as benfeitorias voluntárias removíveis poderão ser retiradas às suas expensas, desde que a remoção não provoque dano ao imóvel.

3.5 Ao término da concessão, o quiosque deverá ser entregue sem depredação, com pintura interna e externa renovada, reparos de alvenaria decorrentes do uso realizados, instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento e portas e janelas em bom estado, nas condições do laudo de vistoria realizado na entrega, tudo às expensas da concessionária, conforme novo laudo assinado pelas partes na devolução.

3.6 Ocorrendo o falecimento do titular da concessionária empresária individual ou MEI, comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque, desde que mantidas as condições de habilitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A participação é exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive microempreendedores individuais e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 (arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, devendo constar do cadastro no CNPJ atividade principal ou secundária pertencente à Classe CNAE 56.11-2 (Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas).

4.2 Não será admitida a subcontratação, a cessão, a locação ou a transferência da concessão, no todo ou em parte.

4.3 Cada licitante poderá ser adjudicatário de apenas 1 (um) item.

4.4 Não será exigida garantia contratual.

5. VISITA TÉCNICA

5.1 É facultado ao licitante realizar visita técnica aos quiosques, acompanhado por servidor designado, em dias úteis, das 13h às 15h30, mediante agendamento prévio pelo telefone (32) 98452-7363, a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital até o dia útil anterior à data da sessão pública.

5.2 A realização da vistoria será comprovada por atestado assinado pelo servidor responsável; caso opte por não realizá-la, o licitante declarará, na plataforma, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos quiosques, assumindo total responsabilidade por esse fato e não podendo utilizá-lo para questionamentos futuros (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Disponibilização dos quiosques:

- O **Quiosque C (item 3)** encontra-se desocupado e será disponibilizado de imediato, com a entrega das chaves em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- Os **Quiosques A, B e D (itens 1, 2 e 4)** encontram-se ocupados por concessionários cujos contratos, mantidos vigentes por termo aditivo, encerram-se em 10/05/2027; esses quiosques serão disponibilizados a partir de **17/05/2027**, intervalo necessário à desocupação ordeira dos imóveis e à vistoria de devolução.

6.2 A entrega das chaves será formalizada por Termo de Recebimento das Chaves, acompanhado do laudo de vistoria, e marca o início da vigência do contrato.

6.3 A concessionária deverá implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega das chaves.

6.4 O estabelecimento deverá permanecer fechado nos dias de culto religioso na Praça, o que será avisado com antecedência pela Administração.

6.5 São vedadas à concessionária, sem prejuízo de outras vedações legais:

a) Fabricar, cozinhar, assar ou fritar alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

b) Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados;

c) Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

d) Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização da CONCEDENTE;

e) Expor ou vender mercadorias ou produtos ilícitos, sem procedência regular, sem as licenças exigidas pela legislação ou não referentes à atividade da Classe CNAE 56.11-2 (serviços de alimentação e bebidas);

f) Vender, expor, armazenar ou manusear no quiosque produtos explosivos, inflamáveis de uso não doméstico, fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos de qualquer natureza;

g) Tratar o público com descortesia;

h) Dificultar a ação da fiscalização;

i) Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no quiosque, inclusive no mobiliário;

j) Alterar as características internas ou externas do quiosque, inclusive fachadas e placas de identificação, sem prévia autorização da CONCEDENTE, sob pena de multa e reversão ao projeto padrão;

k) Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

l) Executar música ao ar livre ou promover eventos artísticos fora dos horários e limites de emissão de som e ruídos estabelecidos pela legislação, ou realizar eventos sem o prévio alvará;

m) Utilizar mais de 4 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras no entorno do quiosque, ou mesas e cadeiras fora das dimensões estabelecidas, e utilizá-las durante eventos da Prefeitura sem autorização da comissão organizadora;

n) Vender, fornecer, servir ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conduta vedada pelo art. 81 e tipificada como crime pelo art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cabendo à concessionária exigir documento de identificação sempre que houver dúvida sobre a idade do consumidor;

o) Ceder, locar, subcontratar ou transferir a concessão, no todo ou em parte, a qualquer título, gratuito ou oneroso, ou terceirizar atividades inerentes à concessão.

6.6 Funcionamento, uso do entorno, eventos e banheiros públicos:

a) Não há horário de funcionamento preestabelecido; contudo, o funcionamento, em qualquer dia e horário, deverá respeitar a legislação e as diretrizes relativas ao silêncio, à perturbação do sossego e à emissão de ruídos, em especial as normas municipais de posturas, o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e a Resolução CONAMA nº 01, de 8 de março de 1990, com os níveis de ruído da norma ABNT NBR 10.151; caso o Município venha a regulamentar o horário de funcionamento noturno, a concessionária deverá observar integralmente a regulamentação;

b) O uso de mesas e cadeiras no entorno do quiosque é facultativo e, em caso de uso, limita-se a, no máximo, 4 (quatro) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, sem obstruir a circulação de pedestres, os acessos da Praça e os demais quiosques;

c) As mesas deverão ser do tipo quadrada padrão, com cerca de 70 cm x 70 cm e 70 cm a 72 cm de altura, admitidas pequenas variações de modelo (como 74 cm x 79 cm), e as cadeiras do modelo bistrô, sem braço, com cerca de 42 cm a 45 cm de largura, 41 cm a 51 cm de profundidade, 80 cm a 89 cm de altura total e assento a cerca de 45 cm do chão;

d) Nos eventos do calendário municipal realizados pela Prefeitura na Praça – Réveillon, Carnaval, tradicional Festa de Maio, Desafio entre Serras e Encontro de Carros de Boi –, o uso de mesas e cadeiras dependerá de autorização da comissão organizadora do evento;

e) As tendas, quando utilizadas, são de inteira responsabilidade da concessionária, que arcará com sua aquisição ou locação, instalação, segurança e retirada;

f) Os eventos realizados pela concessionária dependem da prévia obtenção de alvará junto ao órgão competente, atendidos os requisitos legais para a sua concessão, sendo de

inteira responsabilidade da concessionária a contratação de estrutura de som e de segurança, quando necessárias, bem como o cumprimento das regras sanitárias, de higiene e de limpeza;

g) A concessionária deve estar ciente de que o pagamento da concessão é mensal e ininterrupto durante toda a vigência, independentemente de sazonalidade, de períodos chuvosos, da realização ou não de eventos ou da redução do movimento na Praça, não cabendo, por esses motivos, redução, suspensão ou compensação do valor mensal, risco que integra a álea ordinária do negócio e deve ser considerado na formulação da proposta;

h) Cada quiosque possui banheiro próprio, com pia (lavatório) e vaso sanitário, que integra a concessão e cuja limpeza, conservação e manutenção são de responsabilidade da concessionária; os banheiros públicos existentes na Praça, por sua vez, não integram a concessão, por se tratar de banheiros de funcionamento diurno e de funcionamento em eventos, não vinculados ao funcionamento dos quiosques; o fato de estarem abertos em determinados horários do dia ou períodos não gera para o Município a obrigação de mantê-los em funcionamento permanente nem em reflexo do horário de funcionamento dos quiosques.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 São obrigações da concedente:

a) Disponibilizar a área física à CONCESSIONÁRIA, nas datas previstas para cada quiosque;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da concessão, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;

e) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONCESSIONÁRIA regularizar as falhas observadas;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

g) Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

i) Emitir laudo de vistoria, com registro fotográfico, na entrega e na devolução do quiosque.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 São obrigações da concessionária:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

a) Zelar pela guarda, conservação e integridade do quiosque, bem público integrante do patrimônio do Município, utilizando-o exclusivamente para a finalidade da concessão e respondendo pelos danos causados por ação ou omissão própria, de seus empregados ou de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive por depredação, furto ou mau uso das instalações;

b) Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto;

c) Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades, inclusive alvará de localização e funcionamento e licença sanitária;

d) Implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega das chaves;

e) Prestar os serviços de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários e ininterruptamente durante todo o período da concessão;

f) Oferecer diversas modalidades de pagamento, como dinheiro, cartão, PIX e vale-alimentação;

g) Manter disponível para fiscalização toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará;

h) Realizar o pagamento mensal da concessão nas condições e nos prazos indicados e comprovar à CONCEDENTE o pagamento das contas de água e energia elétrica no ato do pagamento da concessão;

i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições e encargos sociais de qualquer natureza que incidam sobre a atividade explorada, não podendo a CONCEDENTE ser entendida como responsável ou solidária;

j) Arcar integralmente com as contas de energia elétrica e água do quiosque, que possui medição individualizada, bem como com as demais tarifas e taxas atinentes à atividade;

k) Manter um preposto durante todo o tempo de funcionamento, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA;

l) Comunicar imediatamente à CONCEDENTE sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, cientificando-a dos resultados das inspeções;

m) Informar à CONCEDENTE, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;

n) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações emanadas da CONCEDENTE e das demais autoridades competentes;

o) Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE, e permitir a exposição de cartazes e avisos de interesse público, quando autorizados pela Administração;

p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observados o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

r) Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes, e realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;

s) Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada e manipular alimentos prontos somente com utensílios ou com as mãos protegidas por luvas descartáveis, sem prejuízo da higienização das mãos;

t) Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação oferecida, suspendendo a sua disponibilização sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação;

u) Utilizar utensílios e equipamentos de qualidade, em quantidade suficiente, mantendo-os rigorosamente higienizados com produtos registrados no Ministério da Saúde;

v) Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, utensílios e equipamentos e sobre acondicionamento e remoção de lixo, responsabilizando-se pela coleta, armazenagem e disposição adequadas do lixo;

w) Realizar, às suas expensas, a dedetização e desratização antes do início das atividades e sempre que necessário, observada a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

x) Executar diariamente a limpeza do imóvel concedido e do seu entorno imediato, inclusive pisos, ralos, paredes, janelas e vidros;

y) Responsabilizar-se pela conservação, manutenção, reparos e reformas do quiosque e das áreas externas concedidas, inclusive alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, portas, janelas, vidros, interruptores, fios, lâmpadas e pintura, realizando os reparos imediatamente após sua constatação, às suas expensas;

z) Responder civil e criminalmente por danos e prejuízos que vier a causar a terceiros ou ao Município em decorrência de suas atividades, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais delas decorrentes;

aa) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo às normas de proteção ambiental;

ab) Manter o estabelecimento fechado nos dias de culto religioso na Praça, mediante aviso prévio da Administração, e respeitar, em qualquer horário de funcionamento, a legislação relativa ao silêncio, à perturbação do sossego e à emissão de ruídos;

ac) Observar as regras de uso de mesas e cadeiras e de realização de eventos estabelecidas para a concessão, inclusive a obtenção prévia de alvará e a contratação, às suas expensas, de estrutura de som e de segurança, quando necessárias;

ad) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos empregados que contratar para atuar no quiosque, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outra modalidade de contrato de trabalho admitida pela legislação, arcando com todos os salários, encargos, benefícios e obrigações decorrentes, sem qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Município;

ae) Manter, preferencialmente, em seu quadro de funcionários, pessoas residentes no Município de Santa Rita de Ibitipoca;

af) Desocupar, de imediato, o quiosque ao término, extinção ou rescisão do contrato e entregá-lo sem depredação, com pintura interna e externa renovada, reparos de alvenaria decorrentes do uso realizados, instalações elétricas e hidráulicas em perfeito

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

funcionamento e portas e janelas em bom estado, nas condições do laudo de vistoria inicial, tudo às suas expensas.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por servidores designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar indica, para essas funções, Josilene Maria de Almeida Freitas (Assessor I – Gabinete do Prefeito), como gestora, e Mateus Eduardo de Carvalho Nogueira (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura), como fiscal. Os designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da Administração.

10. PAGAMENTO DA CONCESSÃO

10.1 O valor mensal da concessão será devido após 1 (um) mês corrido da data de início de funcionamento do quiosque, considerando-se como tal o primeiro dia de abertura ao público ou o 31º (trigésimo primeiro) dia após a entrega das chaves, o que ocorrer primeiro.

10.2 O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês subsequente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.3 No valor da concessão não estão incluídas as despesas com água e energia elétrica, de responsabilidade da concessionária, que deverá comprovar o seu pagamento no ato do pagamento da concessão.

10.4 A concessionária deve estar ciente de que o pagamento da concessão é mensal e ininterrupto durante toda a vigência, independentemente de sazonalidade, de períodos chuvosos, da realização ou não de eventos ou da redução do movimento na Praça, não cabendo, por esses motivos, redução, suspensão ou compensação do valor mensal, risco que integra a álea ordinária do negócio e deve ser considerado na formulação da proposta.

10.5 Não sendo paga a contraprestação na data aprazada, incidirão multa e juros de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11. REAJUSTE

11.1 O valor da concessão será reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (outubro de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Nos reajustes subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação; na falta de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por termo aditivo.

11.4 O reajuste será formalizado por apostilamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 A concessionária será selecionada por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior lance (maior oferta) por item, em modo de disputa aberto, por se tratar de objeto comum.

12.2 O valor mínimo aceitável é de R$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) mensais por quiosque; será desclassificada a proposta cujo valor final seja inferior a esse valor.

12.3 Exigências de habilitação:

a) habilitação jurídica: documentos de constituição da pessoa jurídica, inclusive Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando for o caso, e comprovação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, e municipal; regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

d) qualificação técnica: comprovação de que o ramo de atividade é compatível com o objeto, por meio do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ com atividade da Classe CNAE 56.11-2.

13. ESTIMATIVA DO VALOR

13.1 O valor mínimo mensal é de R$ 614,00 por quiosque, obtido pela mediana dos valores pagos pelos últimos concessionários corrigidos pelo IGP-M/FGV acumulado em 12 meses, conforme Estudo Técnico Preliminar. A receita anual estimada é de R$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para os 4 (quatro) quiosques.

14. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

14.1 A receita decorrente da concessão será classificada na natureza 1.3.1.1.01.1.1.99.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos. A concessão não gera despesa para o Município.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a CONCESSIONÁRIA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração da alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento da parcela mensal ou no cumprimento de obrigação, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

c) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no caso de inexecução parcial, e, para as infrações das alíneas “d” a “l” cometidas na licitação, de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do item;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita de Ibitipoca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas “h” a “l”, bem como nas das alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação; não recolhida, será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, sem prejuízo da cobrança da indenização por perdas e danos.

15.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o contraditório e a ampla defesa: para a multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021); o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão precedidos de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158 da mesma Lei).

15.6 O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou de 03 (três) intercaladas durante a vigência acarretará a extinção do contrato, com a imediata restituição

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

do quiosque ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das sanções cabíveis.

15.7 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da mesma Lei.

16. EXTINÇÃO

16.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções aplicáveis; extinto o contrato, a concessionária deverá desocupar de imediato o quiosque.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da concessionária com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação, sejam mantidas as demais condições do contrato, não haja prejuízo à execução e haja anuência expressa da Administração.

17. APÊNDICES

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Matriz de Riscos;

III – Croqui de localização dos quiosques.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade requisitante	Secretaria Geral
Responsáveis	Mateus Eduardo de Carvalho Nogueira – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Josilene Maria de Almeida Freitas – Assessor I – Gabinete do Prefeito
Objeto	Concessão administrativa onerosa de uso de bem público consistente em 4 (quatro) quiosques, identificados pelas letras A, B, C e D, integrantes do conjunto arquitetônico da Praça João Lucinda da Fonseca, Centro, destinados à exploração comercial no ramo de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (Classe CNAE 56.11-2), admitida a comercialização de quaisquer produtos lícitos referentes a essa atividade
Natureza	Contrato de natureza continuada que gera receita ao Município (concessão administrativa onerosa de uso de bem público)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município é proprietário de 4 (quatro) quiosques edificados na Praça João Lucinda da Fonseca, no Centro, identificados pelas letras A, B, C e D e destinados à exploração comercial de serviços de alimentação e bebidas. Os espaços cumprem função de interesse público: oferecem apoio aos moradores, aos turistas que visitam o Município e aos frequentadores dos eventos e celebrações realizados na Praça, além de gerar receita patrimonial e ocupação e renda para empreendedores locais.

Os Quiosques A, B e D são explorados por concessionários cujos contratos (nº 029/2022, nº 030/2022 e nº 031/2022), oriundos do Pregão Presencial nº 015/2022 e regidos pela Lei nº 8.666/1993, foram mantidos vigentes por termo aditivo até 10/05/2027, quando atingem o limite de 60 (sessenta) meses do art. 57, II, daquela Lei e não admitem nova prorrogação. O Quiosque C encontra-se desocupado desde o término do Contrato nº 015/2024 e, fechado, deixa de gerar receita e de atender ao público, além de ficar sujeito à degradação.

É necessário, portanto, realizar nova licitação, que assegure a ocupação imediata do Quiosque C e a continuidade da exploração dos demais quiosques a partir do encerramento dos contratos atuais, sem interrupção prolongada do atendimento à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município não dispõe de Plano de Contratações Anual. A concessão não gera despesa: a receita dela decorrente será classificada na natureza 1.3.1.1.01.1.1.99.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Concessão de uso a título oneroso, mediante pagamento mensal ao Município, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive microempreendedores individuais e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto (Classe CNAE 56.11-2 – Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas);
- Exploração do ramo de alimentação e bebidas (Classe CNAE 56.11-2), sem restrição quanto aos produtos comercializados, desde que lícitos e referentes a essa atividade, observadas as normas sanitárias, de posturas, ambientais e fiscais e vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

- Responsabilidade da concessionária pelas despesas de energia elétrica e água, que contam com medição individualizada, e pela conservação, limpeza e manutenção do quiosque;
- Vedação de cessão, locação, subcontratação ou transferência da concessão;
- Vistoria facultativa dos quiosques antes da apresentação da proposta, substituível por declaração de conhecimento das condições do local;
- Funcionamento sem horário preestabelecido, com respeito à legislação sobre silêncio, perturbação do sossego e emissão de ruídos; uso facultativo de até 4 (quatro) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada; uso de mesas nos eventos do calendário municipal na Praça (Réveillon, Carnaval, Festa de Maio, Desafio entre Serras e Encontro de Carros de Boi) condicionado à autorização da comissão organizadora; tendas, eventos, som e segurança a cargo da concessionária, com alvará para os eventos;
- Pagamento mensal e ininterrupto, sem redução em períodos chuvosos ou de baixo movimento, risco a ser considerado pelo licitante na proposta;
- Cada quiosque possui banheiro próprio, com pia e vaso sanitário, sob responsabilidade da concessionária; os banheiros públicos da Praça, de funcionamento diurno e em eventos, não integram a concessão;
- Contrato de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a vantajosidade (arts. 106, 107 e 110, I, da Lei nº 14.133/2021), pois a necessidade de ocupação e exploração dos quiosques é permanente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A licitação abrange 4 (quatro) quiosques idênticos, cada um constituindo um item. Cada quiosque possui as seguintes características:

> *Edifício térreo destinado a lanchonete, com área coberta de 15,84 m² e área útil fechada de 11,40 m², piso cerâmico antiderrapante PEI 5, laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, luz de emergência, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral, medição de consumo de energia individualizada e fornecimento de água com hidrômetro individual e medição de consumo individualizada.*

A disponibilização dos quiosques observará a situação de ocupação de cada um:

- O **Quiosque C (item 3)** encontra-se desocupado e será disponibilizado de imediato, com a entrega das chaves em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- Os **Quiosques A, B e D (itens 1, 2 e 4)** encontram-se ocupados por concessionários cujos contratos, mantidos vigentes por termo aditivo, encerram-se em 10/05/2027; esses quiosques serão disponibilizados a partir de **17/05/2027**, intervalo necessário à desocupação ordeira dos imóveis e à vistoria de devolução.

Item	Descrição	Área	Entrega	Valor mínimo mensal	Valor anual (12 meses)
1	Concessão onerosa de uso do Quiosque A – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00

Item	Descrição	Área	Entrega	Valor mínimo mensal	Valor anual (12 meses)
2	Concessão onerosa de uso do Quiosque B – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
3	Concessão onerosa de uso do Quiosque C – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	Imediata, após a assinatura do contrato	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
4	Concessão onerosa de uso do Quiosque D – Praça João Lucinda da Fonseca	15,84 m² cobertos / 11,40 m² úteis	A partir de 17/05/2027	R$ 614,00/mês	R$ 7.368,00
	Total – 4 quiosques			**R$ 2.456,00/mês**	**R$ 29.472,00**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram examinadas as soluções possíveis para dar destinação aos quiosques:

Alternativa	Análise	Conclusão
Prorrogação dos contratos atuais	Os Contratos nº 029, 030 e 031/2022 atingem em 10/05/2027 o limite de 60 meses do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; o Quiosque C não possui contrato vigente.	Inviável
Exploração direta pelo Município	Não constitui atividade própria da Administração e exigiria pessoal, estoque e estrutura de que o Município não dispõe.	Não adequada
Permissão de uso	Ato precário, revogável a qualquer tempo, que não oferece segurança ao particular para investir no negócio e tende a reduzir a remuneração ofertada.	Não adequada
Concessão onerosa de uso precedida de licitação, com critério de maior lance (maior oferta) por item	Assegura isonomia, competitividade e a maior receita, com contrato de prazo determinado e obrigações definidas; é a solução adotada desde 2022, com resultado satisfatório.	Adotada

Modalidade. O objeto é comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado: exploração de lanchonete em espaço padronizado, com obrigações sanitárias e de conservação conhecidas do mercado local. Adota-se o pregão, na forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), com critério de maior lance (maior oferta) e modo de disputa aberto, porque a forma eletrônica amplia a participação e a disputa de lances e reduz custos para os interessados.

A Lei nº 14.133/2021 vincula expressamente o critério de maior lance ao leilão (art. 6º, XL, e art. 33, V), e o leilão destina-se à alienação de bens, não à outorga de uso. Trata-se de zona cinzenta: a lei não prevê o pregão por maior lance, mas o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta, admitiu o pregão por maior lance (pregão negativo) para concessão de uso de bens públicos também sob a nova lei, desde que o objeto seja comum, com critério de maior lance, modo de disputa aberto e preferência pela forma eletrônica (Acórdão nº 1657/2023 – Tribunal Pleno, Processo nº 7595/22, sessão virtual de 22/06/2023, publicado na Revista Digital do TCE-PR nº 41, jul./set. 2023). Não foi localizada consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais especificamente sobre o tema. As condições indicadas pelo TCE-PR foram atendidas neste planejamento.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor de referência foi apurado com base nos valores mensais efetivamente pagos pelos últimos concessionários dos quiosques, corrigidos pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses disponíveis (novembro/2025 a outubro/2026), de 5,24%, índice já utilizado no reajuste dos contratos de concessão dos quiosques. Por se tratar de valores homogêneos, todos de contratações públicas do próprio Município para objeto idêntico, adotou-se a **mediana**:

Ref.	Fonte (contrato e instrumento)	Concessionário	Valor mensal pago	IGP-M 12 meses	Valor mensal corrigido
1	Contrato nº 029/2022 – parcela mensal vigente (prorrogado até 10/05/2027)	Maria Terezinha Pereira Silva – MEI	R$ 586,04	5,24%	R$ 616,75
2	Contrato nº 030/2022 – parcela mensal vigente (prorrogado até 10/05/2027)	Elizangela Maria Ribeiro da Silva – MEI	R$ 580,81	5,24%	R$ 611,24
3	Contrato nº 031/2022 – parcela mensal vigente (prorrogado até 10/05/2027)	Ana Paula de Oliveira Barreto – MEI	R$ 601,82	5,24%	R$ 633,36
4	Contrato nº 015/2024 – valor reajustado pelo 1º Termo Aditivo (05/02/2025)	Rita de Cássia Souza	R$ 556,15	5,24%	R$ 585,29
	Mediana dos valores mensais corrigidos				**R$ 614,00/ mês**
	Média aritmética (apenas referência)				R$ 611,66/mês

A mediana dos valores corrigidos é de R$ 613,995, arredondada para **R$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) por mês, por quiosque**, que será o **valor mínimo** aceito para cada item. A receita anual estimada é de R$ 7.368,00 por quiosque e de **R$ 29.472,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para os 4 (quatro) quiosques.

Considerando que os quiosques são idênticos e situados no mesmo logradouro, adota-se valor mínimo único para os 4 (quatro) itens.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Concessão onerosa de uso de cada quiosque ao licitante que oferecer o maior valor mensal, não inferior ao valor mínimo, para exploração de serviços de alimentação e bebidas, admitida a venda de quaisquer produtos lícitos referentes à atividade da Classe CNAE 56.11-2. A concessionária receberá o quiosque nas condições em que se encontra, mediante laudo de vistoria com registro fotográfico, e ficará responsável pela conservação, limpeza, manutenção, despesas de consumo, licenças e tributos. Benfeitorias somente poderão ser realizadas com autorização prévia e serão incorporadas ao patrimônio municipal sem direito a retenção ou indenização, ressalvada a retirada das benfeitorias voluntárias removíveis sem dano ao imóvel. O pagamento será mensal, por Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com reajuste anual pelo IGP-M/FGV.

8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto será dividido em 4 (quatro) itens, um para cada quiosque, julgados de forma independente, o que amplia a competição e permite a ocupação escalonada conforme a disponibilidade de cada imóvel. Cada licitante poderá ser adjudicatário de apenas 1 (um) item, regra mantida da licitação

anterior, para distribuir as oportunidades de exploração entre empreendedores distintos, preservar a variedade da oferta na Praça e evitar a concentração dos espaços públicos em um único explorador.

Participação exclusiva. A licitação será destinada exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, inclusive microempreendedores individuais e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, com fundamento nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O valor anual estimado de cada item (R$ 7.368,00) e mesmo o valor acumulado na vigência máxima de 10 anos ficam abaixo do limite de R$ 80.000,00. A medida promove o desenvolvimento econômico local, objetivo do art. 47 da Lei Complementar. Também condiz com o perfil do mercado: os últimos concessionários dos quiosques são microempreendedores individuais sediados no Município, o que demonstra haver ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados (art. 49, II).

Registra-se que a exclusividade do art. 48 foi concebida para contratações das quais decorre despesa. Sua adoção em concessão de uso que gera receita resulta de opção administrativa motivada pela política de fomento do art. 47, sem vedação legal expressa. Não se adota o Sistema de Registro de Preços, incompatível com a outorga de uso de bens determinados.

Economicidade e eficiência da licitação conjunta dos 4 (quatro) quiosques. Embora os Quiosques A, B e D estejam ocupados, os Contratos nº 029, 030 e 031/2022 encerram-se definitivamente em 10/05/2027, sem possibilidade de nova prorrogação, de modo que a Administração terá, de qualquer forma, de licitá-los. Realizar a licitação agora, em conjunto com o Quiosque C, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) pelas seguintes razões:

a) um único procedimento substitui dois certames sucessivos, com redução dos custos administrativos de instrução, análise jurídica, publicação e condução da sessão;
b) a disputa simultânea dos 4 (quatro) itens amplia o interesse dos licitantes, que podem concorrer a mais de um quiosque e optar por aquele em que se sagrarem vencedores, favorecendo a obtenção de maiores ofertas;
c) se a licitação dos Quiosques A, B e D fosse iniciada só após 10/05/2027, considerados o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de divulgação, as fases de julgamento, habilitação e recursos e a assinatura dos contratos, os quiosques ficariam fechados por cerca de 2 (dois) a 3 (três) meses, com perda estimada de receita da ordem de R$ 3.684,00 a R$ 5.526,00 e interrupção do atendimento à população;
d) a antecedência de cerca de 5 (cinco) meses permite repetir o certame em caso de licitação deserta ou fracassada sem que os quiosques fiquem desocupados após a saída dos atuais concessionários;
e) a vigência dos novos contratos dos Quiosques A, B e D só se inicia com a entrega das chaves, a partir de 17/05/2027, sem sobreposição com os contratos vigentes e sem pagamento de contraprestação antes da efetiva disponibilização, o que não gera custo nem risco financeiro para o Município ou para os licitantes;
f) as condições de exploração passam a ser uniformes para os 4 (quatro) quiosques, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, com o mesmo valor mínimo, as mesmas regras de funcionamento e a mesma data-base de reajuste, o que simplifica a gestão e a fiscalização dos contratos.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Ocupação imediata do Quiosque C e continuidade da exploração dos Quiosques A, B e D a partir de 17/05/2027;
- Receita patrimonial estimada de R$ 29.472,00 por ano;
- Oferta de serviços de alimentação e bebidas à população e aos visitantes, com geração de ocupação e renda;
- Conservação dos imóveis às expensas das concessionárias.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Notificar os atuais concessionários dos Quiosques A, B e D do encerramento definitivo dos contratos em 10/05/2027 e da obrigação de desocupação e devolução dos imóveis, com vistoria de devolução até 14/05/2027;
- Elaborar laudo de vistoria com registro fotográfico de cada quiosque na entrega às novas concessionárias;
- Indica-se Josilene Maria de Almeida Freitas (Assessor I – Gabinete do Prefeito) para a função de gestora e Mateus Eduardo de Carvalho Nogueira (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura) para a função de fiscal dos contratos, indicação que dependerá de posterior ato de designação da autoridade competente, caso acolhida;
- Verificar a existência de exigência de autorização legislativa na Lei Orgânica do Município para a concessão de uso de imóveis;
- Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) mensais e acompanhar a arrecadação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Os Contratos nº 029/2022, nº 030/2022 e nº 031/2022, vigentes até 10/05/2027, condicionam a data de disponibilização dos Quiosques A, B e D. Não há outras contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade gera resíduos sólidos e efluentes comuns de serviços de alimentação. A concessionária será responsável pela coleta, acondicionamento e disposição adequados do lixo, pelo controle de pragas e pelo atendimento às normas ambientais e de emissão de ruídos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos demonstram que a concessão onerosa de uso dos quiosques, mediante pregão eletrônico com critério de maior lance por item, é viável, vantajosa e adequada ao interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE RISCOS

Riscos identificados na fase de planejamento, com a respectiva alocação entre concedente e concessionária (art. 22 da Lei nº 14.133/2021). Classificação: probabilidade e impacto em Baixo, Médio ou Alto.

Nº	Evento de risco	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Responsável	Medida em caso de ocorrência
1	Permanência dos atuais concessionários nos Quiosques A, B e D após 10/05/2027	Média	Alto	ALTO	Notificação prévia do término definitivo; vistoria de devolução; medidas administrativas e judiciais de reintegração.	Concedente	Postergação da entrega das chaves, sem cobrança da concessão até a efetiva entrega e sem penalidade à nova concessionária.
2	Licitação deserta ou fracassada em algum item	Média	Médio	MÉDIO	Valor mínimo apurado com base em contratos do próprio objeto; ampla divulgação; forma eletrônica.	Concedente	Repetição do certame para o item, com reavaliação do valor mínimo.
3	Inadimplência da concessionária no pagamento mensal	Média	Médio	MÉDIO	Vencimento fixo por DAM; acompanhamento mensal da arrecadação.	Concessionária	Multa e juros; extinção após 2 parcelas consecutivas ou 3 intercaladas em atraso; inscrição em dívida ativa.
4	Danos ao imóvel ou falta de conservação	Baixa	Médio	BAIXO	Laudo de vistoria com registro fotográfico na entrega e na devolução; fiscalização periódica.	Concessionária	Reparo às expensas da concessionária; sanções contratuais; cobrança do prejuízo.
5	Descumprimento de normas sanitárias	Baixa	Alto	MÉDIO	Exigência de licença sanitária; fiscalização da Vigilância Sanitária.	Concessionária	Interdição pelo órgão competente; sanções contratuais; extinção do contrato.
6	Danos a terceiros decorrentes da atividade	Baixa	Médio	BAIXO	Responsabilidade civil integral da concessionária prevista no contrato.	Concessionária	Responsabilização direta da concessionária, sem responsabilidade do Município.
7	Atraso no início do funcionamento após a entrega das chaves	Média	Baixo	BAIXO	Prazo máximo de 30 dias para implantação; contagem da obrigação de pagamento a partir do 31º dia.	Concessionária	Incidência do pagamento mensal independentemente da abertura; sanções.
8	Perturbação do sossego, excesso de ruídos ou eventos sem alvará	Média	Médio	MÉDIO	Regras expressas de silêncio e emissão de ruídos; exigência de alvará para eventos; limite de mesas e cadeiras.	Concessionária	Notificação, sanções contratuais e comunicação aos órgãos competentes; extinção em caso de reincidência.
9	Queda de movimento em períodos chuvosos ou fora dos eventos, com dificuldade de pagamento da parcela mensal	Alta	Médio	MÉDIO	Ciência expressa, no Termo de Referência e no contrato, de que o pagamento é mensal e ininterrupto e de que o risco deve ser considerado na proposta.	Concessionária	Manutenção integral do valor mensal, sem redução ou suspensão; em caso de atraso, multa, juros e demais sanções.
10	Questionamento do uso do pregão com critério de maior lance	Baixa	Médio	BAIXO	Justificativa no ETP, com referência a entendimento de tribunal de contas, e atendimento das condicionantes (objeto comum, modo aberto, forma eletrônica).	Concedente	Resposta fundamentada a impugnações; eventual republicação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

APÊNDICE III DO TERMO DE REFERÊNCIA – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

Praça João Lucinda da Fonseca – Centro – Santa Rita de Ibitipoca – MG

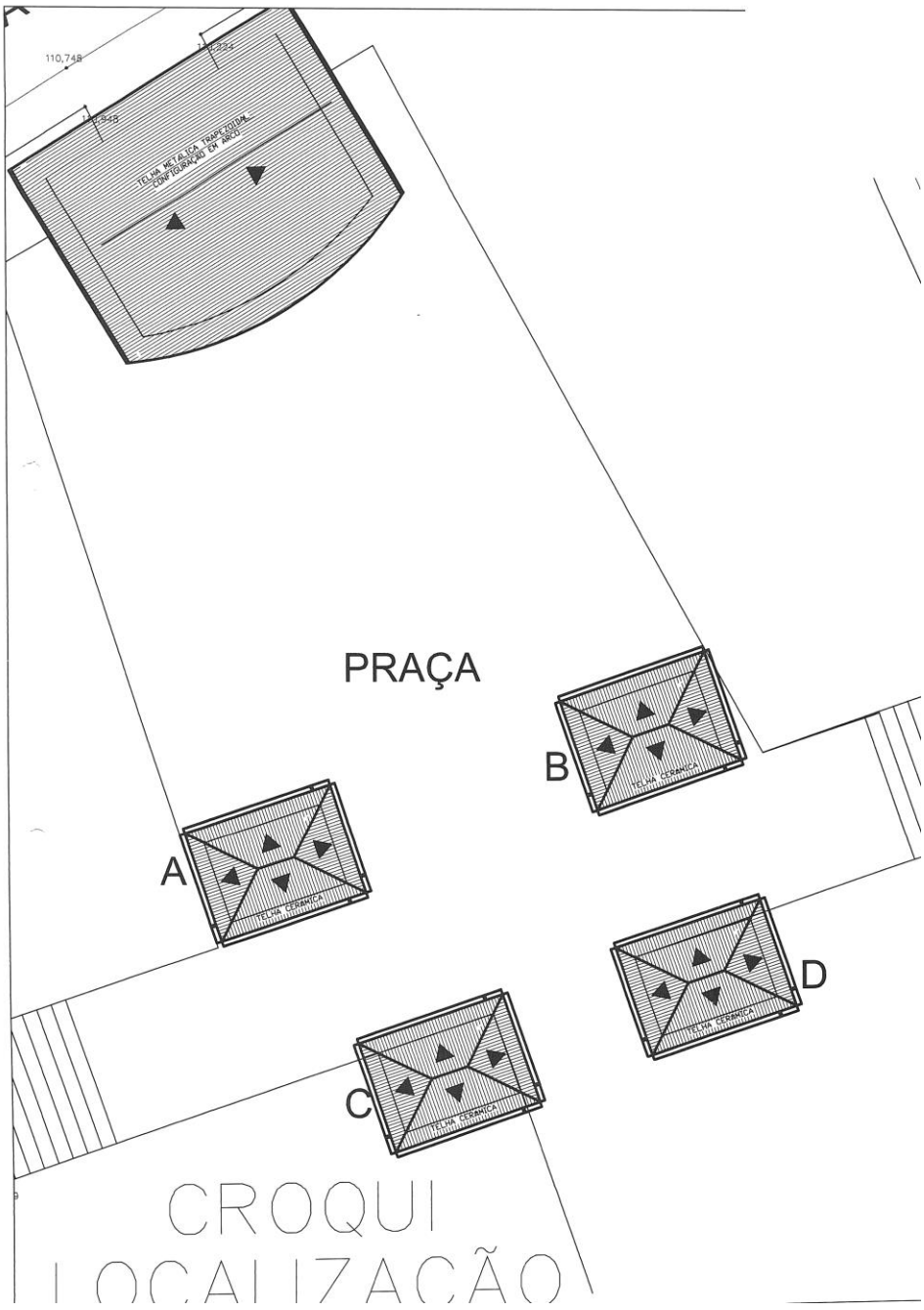

Quiosques A, B e D: disponibilização a partir de 17/05/2027. Quiosque C: disponibilização imediata.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 11/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante, Sr(a). _____, vistoriou o(s) Quiosque(s) _____ da Praça João Lucinda da Fonseca, constatando as suas condições e peculiaridades e recebendo as informações pertinentes à elaboração da proposta.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, ____ de _____ de 20____.

_____	_____
Servidor responsável pela vistoria	**Representante do licitante**
Prefeitura Municipal	Ciente

A vistoria é facultativa. O licitante que não a realizar declarará, na plataforma, que conhece as condições dos quiosques.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DAS CHAVES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante legal devidamente constituído nos autos, **DECLARA** que recebeu do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, as chaves do **Quiosque** ____, situado na Praça João Lucinda da Fonseca, Centro, objeto do Contrato nº _____/20____, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, podendo, a partir desta data, dele fazer uso na forma da lei e das cláusulas contratuais.

DECLARA, ainda, que recebeu o quiosque nas condições descritas no laudo de vistoria e no registro fotográfico anexos a este termo, que passam a integrá-lo, e que a vigência da concessão se inicia nesta data.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, ____ de _____ de 20____.

_____	_____
Representante legal da concessionária	**Servidor responsável pela entrega**
Concessionária	Concedente

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20____

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO (QUIOSQUE ____) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E _____

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Eduardo Fonseca Paula, doravante denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos autos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 66/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 268-A/2024, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a concessão administrativa onerosa de uso do **Quiosque** ____ (item ____), integrante do conjunto arquitetônico da Praça João Lucinda da Fonseca, Centro, destinado à exploração comercial no ramo de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (Classe CNAE 56.11-2), admitida a comercialização de quaisquer produtos lícitos referentes a essa atividade, observadas as licenças e exigências legais aplicáveis.

1.2 Características do quiosque: Edifício térreo destinado a lanchonete, com área coberta de 15,84 m² e área útil fechada de 11,40 m², piso cerâmico antiderrapante PEI 5, laje e forro de PVC na cor branca, banheiro com vaso sanitário com caixa acoplada, lavatório de coluna com torneira, pia de granito com cuba inox, luz de emergência, circuito elétrico individual com disjuntores por circuito e geral, medição de consumo de energia individualizada e fornecimento de água com hidrômetro individual e medição de consumo individualizada.

1.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, o Termo de Referência e seus apêndices, inclusive o croqui de localização, a proposta da CONCESSIONÁRIA, o Termo de Recebimento das Chaves e o laudo de vistoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1 O quiosque será disponibilizado à CONCESSIONÁRIA em ____/____/_____ [item 3: em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato; itens 1, 2 e 4: a partir de 17/05/2027], mediante Termo de Recebimento das Chaves acompanhado de laudo de vistoria com registro fotográfico.

2.2 Este contrato produz efeitos a partir de sua assinatura. A concessão é de natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de entrega das chaves, prorrogável sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse das partes e a Administração ateste a manutenção da vantajosidade da concessão (arts. 106, 107 e 110, I, da Lei nº 14.133/2021).

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

2.3 Se a entrega das chaves for postergada por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, não será devida a contraprestação mensal até a efetiva entrega, nem será aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega das chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, pela concessão de uso, o valor mensal de R$ _____ (_____).

3.2 O valor mensal será devido após 1 (um) mês corrido da data de início de funcionamento do quiosque, considerando-se como tal o primeiro dia de abertura ao público ou o 31º (trigésimo primeiro) dia após a entrega das chaves, o que ocorrer primeiro, e será pago até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês subsequente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

3.3 No valor acima não estão incluídas as despesas com água e energia elétrica, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que comprovará o seu pagamento no ato do pagamento da concessão.

3.4 Não sendo paga a contraprestação na data aprazada, incidirão multa e juros de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

3.5 A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente de que o pagamento da concessão é mensal e ininterrupto durante toda a vigência, independentemente de sazonalidade, de períodos chuvosos, da realização ou não de eventos ou da redução do movimento na Praça, não cabendo, por esses motivos, redução, suspensão ou compensação do valor mensal, risco que integra a álea ordinária do negócio.

3.6 A receita decorrente deste contrato será classificada na natureza 1.3.1.1.01.1.1.99.00.00 – Aluguéis e Arrendamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O valor da concessão será reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (outubro de 2026); nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2 Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação; na falta de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por termo aditivo. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 São obrigações do CONCEDENTE:

a) Disponibilizar a área física à CONCESSIONÁRIA, nas datas previstas para cada quiosque;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da concessão, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;

e) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONCESSIONÁRIA regularizar as falhas observadas;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

g) Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

i) Emitir laudo de vistoria, com registro fotográfico, na entrega e na devolução do quiosque.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Zelar pela guarda, conservação e integridade do quiosque, bem público integrante do patrimônio do Município, utilizando-o exclusivamente para a finalidade da concessão e respondendo pelos danos causados por ação ou omissão própria, de seus empregados ou de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive por depredação, furto ou mau uso das instalações;

b) Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto;

c) Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades, inclusive alvará de localização e funcionamento e licença sanitária;

d) Implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega das chaves;

e) Prestar os serviços de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários e ininterruptamente durante todo o período da concessão;

f) Oferecer diversas modalidades de pagamento, como dinheiro, cartão, PIX e vale-alimentação;

g) Manter disponível para fiscalização toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará;

h) Realizar o pagamento mensal da concessão nas condições e nos prazos indicados e comprovar à CONCEDENTE o pagamento das contas de água e energia elétrica no ato do pagamento da concessão;

i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições e encargos sociais de qualquer natureza que incidam sobre a atividade explorada, não podendo a CONCEDENTE ser entendida como responsável ou solidária;

j) Arcar integralmente com as contas de energia elétrica e água do quiosque, que possui medição individualizada, bem como com as demais tarifas e taxas atinentes à atividade;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

k) Manter um preposto durante todo o tempo de funcionamento, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA;

l) Comunicar imediatamente à CONCEDENTE sempre que suas instalações forem fiscalizadas por órgãos competentes, cientificando-a dos resultados das inspeções;

m) Informar à CONCEDENTE, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual;

n) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados todas as determinações emanadas da CONCEDENTE e das demais autoridades competentes;

o) Abster-se de veicular publicidade na área concedida, salvo com prévia autorização da CONCEDENTE, e permitir a exposição de cartazes e avisos de interesse público, quando autorizados pela Administração;

p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observados o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

r) Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes, e realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;

s) Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada e manipular alimentos prontos somente com utensílios ou com as mãos protegidas por luvas descartáveis, sem prejuízo da higienização das mãos;

t) Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação oferecida, suspendendo a sua disponibilização sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação;

u) Utilizar utensílios e equipamentos de qualidade, em quantidade suficiente, mantendo-os rigorosamente higienizados com produtos registrados no Ministério da Saúde;

v) Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização dos espaços, utensílios e equipamentos e sobre acondicionamento e remoção de lixo, responsabilizando-se pela coleta, armazenagem e disposição adequadas do lixo;

w) Realizar, às suas expensas, a dedetização e desratização antes do início das atividades e sempre que necessário, observada a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

x) Executar diariamente a limpeza do imóvel concedido e do seu entorno imediato, inclusive pisos, ralos, paredes, janelas e vidros;

y) Responsabilizar-se pela conservação, manutenção, reparos e reformas do quiosque e das áreas externas concedidas, inclusive alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, portas, janelas, vidros, interruptores, fios, lâmpadas e pintura, realizando os reparos imediatamente após sua constatação, às suas expensas;

z) Responder civil e criminalmente por danos e prejuízos que vier a causar a terceiros ou ao Município em decorrência de suas atividades, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais delas decorrentes;

aa) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo às normas de proteção ambiental;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

ab) Manter o estabelecimento fechado nos dias de culto religioso na Praça, mediante aviso prévio da Administração, e respeitar, em qualquer horário de funcionamento, a legislação relativa ao silêncio, à perturbação do sossego e à emissão de ruídos;

ac) Observar as regras de uso de mesas e cadeiras e de realização de eventos estabelecidas para a concessão, inclusive a obtenção prévia de alvará e a contratação, às suas expensas, de estrutura de som e de segurança, quando necessárias;

ad) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos empregados que contratar para atuar no quiosque, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outra modalidade de contrato de trabalho admitida pela legislação, arcando com todos os salários, encargos, benefícios e obrigações decorrentes, sem qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Município;

ae) Manter, preferencialmente, em seu quadro de funcionários, pessoas residentes no Município de Santa Rita de Ibitipoca;

af) Desocupar, de imediato, o quiosque ao término, extinção ou rescisão do contrato e entregá-lo sem depredação, com pintura interna e externa renovada, reparos de alvenaria decorrentes do uso realizados, instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento e portas e janelas em bom estado, nas condições do laudo de vistoria inicial, tudo às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

7.1 Sem prejuízo de outras vedações legais, são proibidas à CONCESSIONÁRIA as seguintes condutas:

a) Fabricar, cozinhar, assar ou fritar alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;

b) Apresentar-se vestido inadequadamente e sem asseio, tanto o concessionário quanto os seus empregados;

c) Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;

d) Interromper o atendimento ao público por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização da CONCEDENTE;

e) Expor ou vender mercadorias ou produtos ilícitos, sem procedência regular, sem as licenças exigidas pela legislação ou não referentes à atividade da Classe CNAE 56.11-2 (serviços de alimentação e bebidas);

f) Vender, expor, armazenar ou manusear no quiosque produtos explosivos, inflamáveis de uso não doméstico, fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos de qualquer natureza;

g) Tratar o público com descortesia;

h) Dificultar a ação da fiscalização;

i) Veicular propaganda política, ideológica ou eleitoral no quiosque, inclusive no mobiliário;

j) Alterar as características internas ou externas do quiosque, inclusive fachadas e placas de identificação, sem prévia autorização da CONCEDENTE, sob pena de multa e reversão ao projeto padrão;

k) Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

l) Executar música ao ar livre ou promover eventos artísticos fora dos horários e limites de emissão de som e ruídos estabelecidos pela legislação, ou realizar eventos sem o prévio alvará;

m) Utilizar mais de 4 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras no entorno do quiosque, ou mesas e cadeiras fora das dimensões estabelecidas, e utilizá-las durante eventos da Prefeitura sem autorização da comissão organizadora;

n) Vender, fornecer, servir ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conduta vedada pelo art. 81 e tipificada como crime pelo art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cabendo à concessionária exigir documento de identificação sempre que houver dúvida sobre a idade do consumidor;

o) Ceder, locar, subcontratar ou transferir a concessão, no todo ou em parte, a qualquer título, gratuito ou oneroso, ou terceirizar atividades inerentes à concessão.

7.2 O funcionamento do quiosque, o uso do entorno, a realização de eventos e os banheiros públicos observarão as seguintes regras:

a) Não há horário de funcionamento preestabelecido; contudo, o funcionamento, em qualquer dia e horário, deverá respeitar a legislação e as diretrizes relativas ao silêncio, à perturbação do sossego e à emissão de ruídos, em especial as normas municipais de posturas, o art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e a Resolução CONAMA nº 01, de 8 de março de 1990, com os níveis de ruído da norma ABNT NBR 10.151; caso o Município venha a regulamentar o horário de funcionamento noturno, a concessionária deverá observar integralmente a regulamentação;

b) O uso de mesas e cadeiras no entorno do quiosque é facultativo e, em caso de uso, limita-se a, no máximo, 4 (quatro) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, sem obstruir a circulação de pedestres, os acessos da Praça e os demais quiosques;

c) As mesas deverão ser do tipo quadrada padrão, com cerca de 70 cm x 70 cm e 70 cm a 72 cm de altura, admitidas pequenas variações de modelo (como 74 cm x 79 cm), e as cadeiras do modelo bistrô, sem braço, com cerca de 42 cm a 45 cm de largura, 41 cm a 51 cm de profundidade, 80 cm a 89 cm de altura total e assento a cerca de 45 cm do chão;

d) Nos eventos do calendário municipal realizados pela Prefeitura na Praça – Réveillon, Carnaval, tradicional Festa de Maio, Desafio entre Serras e Encontro de Carros de Boi –, o uso de mesas e cadeiras dependerá de autorização da comissão organizadora do evento;

e) As tendas, quando utilizadas, são de inteira responsabilidade da concessionária, que arcará com sua aquisição ou locação, instalação, segurança e retirada;

f) Os eventos realizados pela concessionária dependem da prévia obtenção de alvará junto ao órgão competente, atendidos os requisitos legais para a sua concessão, sendo de inteira responsabilidade da concessionária a contratação de estrutura de som e de segurança, quando necessárias, bem como o cumprimento das regras sanitárias, de higiene e de limpeza;

g) A concessionária deve estar ciente de que o pagamento da concessão é mensal e ininterrupto durante toda a vigência, independentemente de sazonalidade, de períodos chuvosos, da realização ou não de eventos ou da redução do movimento na Praça, não

cabendo, por esses motivos, redução, suspensão ou compensação do valor mensal, risco que integra a álea ordinária do negócio e deve ser considerado na formulação da proposta;

h) Cada quiosque possui banheiro próprio, com pia (lavatório) e vaso sanitário, que integra a concessão e cuja limpeza, conservação e manutenção são de responsabilidade da concessionária; os banheiros públicos existentes na Praça, por sua vez, não integram a concessão, por se tratar de banheiros de funcionamento diurno e de funcionamento em eventos, não vinculados ao funcionamento dos quiosques; o fato de estarem abertos em determinados horários do dia ou períodos não gera para o Município a obrigação de mantê-los em funcionamento permanente nem em reflexo do horário de funcionamento dos quiosques.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA DEVOLUÇÃO

8.1 Adaptações, alterações ou benfeitorias somente poderão ser realizadas com autorização prévia e expressa do CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, e serão incorporadas ao patrimônio municipal sem direito de retenção ou indenização, ressalvada a retirada das benfeitorias voluntárias removíveis, sem dano ao imóvel.

8.2 Ao término ou na extinção do contrato, a CONCESSIONÁRIA desocupará imediatamente o quiosque e o entregará, às suas expensas, sem depredação, com pintura interna e externa renovada, reparos de alvenaria decorrentes do uso realizados, instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento e portas e janelas em bom estado, nas condições do laudo de vistoria inicial, mediante novo laudo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidores designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a CONCESSIONÁRIA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento da parcela mensal ou no cumprimento de obrigação, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

c) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida no caso de inexecução parcial, e, para as infrações das alíneas "d" a "l" cometidas na licitação, de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do item;

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Rita de Ibitipoca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l", bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação; não recolhida, será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, sem prejuízo da cobrança da indenização por perdas e danos.

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o contraditório e a ampla defesa: para a multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021); o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão precedidos de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158 da mesma Lei).

10.6 O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou de 03 (três) intercaladas durante a vigência acarretará a extinção do contrato, com a imediata restituição do quiosque ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das sanções cabíveis.

10.7 As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da mesma Lei.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG
Fl. _____
COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação, sejam mantidas as demais condições do contrato, não haja prejuízo à execução e haja anuência expressa do CONCEDENTE.

11.3 Ocorrendo o falecimento do titular da CONCESSIONÁRIA empresário individual ou microempreendedor individual, comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque, desde que mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 268-A/2024 e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no site https://santaritadeibitipoca.mg.gov.br/, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena – MG para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita de Ibitipoca – MG, ____ de _____ de 20____.

_____	_____
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA	**Representante legal**
Prefeito Municipal – CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
Testemunha 1	Testemunha 2